

PORTARIA DE PRÉ - CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 429 DE 22 DE ABRIL DE 2025

Pré-classificar a Barragem I, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Jurigue, UPG P- 5 – São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Pedra Preta, empreendedor Agropecuária Siriema Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00167/2024/GSB/SEMA, de 14 de abril de 2025, do processo SIGADOC 2024/22993.

RESOLVE:

Art. 1º Pré-classificar a Barragem localizada na Fazenda Santa Maria do Jurigue, no município de Pedra Preta ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34774
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- IV. Empreendedor: Agropecuária Siriema Ltda – CNPJ: 14.074.365/0001-75
- V. Município/UF: Pedra Preta/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: 16°45'13,80"S, 54°26'47,56"W
- VII. Altura (m): 7,0
- VIII. Volume (hm³): 0,114
- IX. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Jurigue, UPG P- 5 – São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai

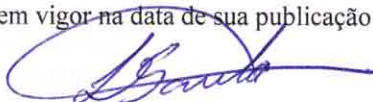
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00167/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00167/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2025

Assunto: Pré-Classificação de barragem de terra a construir – SNISB nº 34774.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de pré-classificação quanto à segurança de barragem a construir de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Agropecuária Siriema Ltda. (CNPJ nº 14.074.365/0001-75) (Pág. 3-4);
- ART nº 1220240139617 do Eng. Civil Giovane Almondes Anderção (CREA-MT nº 56373) referente as atividades técnicas: estudo de caracterização de bacias hidrográficas, projeto, dimensionamento, levantamento, estudo da barragem, bem como dos projetos e dimensionamento de obras fluviais, levantamento topográfico e estudo de levantamento batimétrico, e ainda, do estudo hidrológico da barragem (Pág. 5-6);
- ART nº 1220240152084 da Eng. Florestal Jennyfer de Oliveira Miranda (CREA-MT nº 57995) referente a avaliação de impacto ambiental (Pág. 7);
- Cópia da guia de recolhimento do pedido de classificação com o comprovante do pagamento (Pág. 8-9;207-208);

Classif. documental: 255.11



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 14/04/2025 às 16:02:40 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/04/2025 às 11:55:14.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26211586-4357 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26211586-4357>



SEMAPAR202500167A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia da Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (D.O.U) (Pág. 10);
- Cópia de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MT39577/2018 em nome de Agropecuária Siriema Ltda., área total da propriedade de 2.586,0125ha, matrículas nºs 3.358 e 1.885 (Pág. 11-12);
- Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) (Pág. 13);
- Cópia de documentação do representante legal Ana Cristina Freitas Rust (CPF nº 576.831.236-68): CPF, RG, comprovante de endereço (Pág. 14-17);
- Cópias das matrículas do imóvel nºs 3.358 e 1.885 (Pág. 18-39);
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre Dam Engenharia e Empreendimentos representada por Arthur Souza de Andrade e Agropecuária Siriema Ltda. representada por Ana Cristina Freiras Rust (Pág. 40-42);
- Cópias da documentação do responsável técnico Eng. Civil Giovane Almondes Anderção: comprovante de endereço, cadastro junto a SEMA-MT, CNH (Pág. 43-45);
- Projetos do barramento – Fls. 1 a 11/11 (Pág. 46-56);
- Mapas de localização do empreendimento (Pág. 57-60);
- Relatório técnico – “Projeto e Dimensionamento de uma barragem de terra – Fazenda Santa Maria do Jurigue – Agropecuária Siriema Ltda.” contendo: estudos hidrológicos, topográfico, de segurança hidráulica e de estabilidade do barramento, dimensionamento da barragem, estabilidade do maciço, cronograma de obras, Plano de instrumentação, Plano de monitoramento, operação e manutenção da barragem, memorial executivo (Pág. 61-190);
- Requerimento Padrão em nome de Agropecuária Siriema Ltda., da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), responsável técnica a Eng. Jennyfer de Oliveira Miranda, Relatório do Licenciamento Ambiental LP e LI (Pág. 191-201);
- Relatório fotográfico (Pág. 202-203);
- Termo de anexo não paginável “ 01- Arquivo – SHAPE”.

E nas complementações (Pág. 213-323): ANEXO I – REQUERIMENTO PARA





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CADASTRO NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SEGURANÇA DE BARRAGENS (SNISB) /ANA; ART nº 1220250039426 do Eng. civil Giovane Almondes Anderção (CREA nº 56373) referente as atividades técnica de estudo de caracterização de bacias hidrográficas, projeto, dimensionamento, levantamento, estudo, projeto e dimensionamento de obras fluviais, levantamento topográfico e estudo batimétrico da barragem, estudo hidrológico e da ruptura hipotética e mancha de inundação; respostas ao ofício de pendências nº 00882/2025/ GSB/SEMA; Cópias legíveis das matrículas do imóvel nº 3.358 e 1.885; Dimensionamento do “Canal vertedor”; Projetos – Folhas 1/11 a 11/11; Cópias de documentos da Agropecuária Siriema Ltda.: comprovante de endereço, Instrumento Particular de Constituição da Sociedade “Agropecuária Siriema Ltda.” como sócios Laura Freitas Rust, Paul Andrew Rust, Renée Rust, Júlia Freitas Rust e Mark Freitas Rust, Instrumento Particular de Primeira Alteração do Contrato de Constituição da Sociedade “Agropecuária Siriema Ltda.”, Instrumento Particular de Segunda Alteração do Contrato de Constituição da Sociedade “Agropecuária Siriema Ltda.”, Cópia do registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade empresária limitada – Laura Freitas Rust, Espólio de Paul Andrew Rust, Renée Freitas Rust, Julia Freitas Rust, Mark Freitas Rust como únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada de nome empresarial AGROPECUÁRIA SIRIEMA LTDA.; Cópia da Escritura Pública de Inventário e Partilha do Espólio de Paul Andrew Rust; Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Bem como na juntada, via *e-mail*, Pág. 324-360): Estudo de ruptura hipotética – “Mancha de inundação o Fazenda Santa Maria do Jurigue – Agropecuária Siriema Ltda.” e arquivo digital “SHAPFILE.7z”.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Agropecuária Siriema Ltda.
CPF/CNPJ:	14.074.365/0001-75
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, área rural, Fazenda Santa Maria do Jurigue, CEP 78795-000
Nº CAR:	MT39577/2018
Município/UF:	Pedra Preta/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Idade (anos):	-
Situação do empreendimento:	Projeto
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego sem denominação afluente do Rio Jurigue
Propriedades Limites da barragem:	APP, rio Jurigue





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Sub-bacia/Bacia:	P-5 - São Lourenço/Bacia do Hidrográfica do Paraguai
Precipitação média anual (mm)*:	1.536

*Fonte: SIMLAM,2025.

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

3.1 Barragem principal

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	Barragem I - Fazenda Santa Maria do Jurigue
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	16°45'13.80"S e 54°26'47.56"O
Área da bacia de contribuição (km²)**:	3,11
Altura máxima projetada (m):	7,00
Cota do coroamento (m):	275,00
Comprimento do coroamento (m):	96,05
Largura média do coroamento (m):	7,00
Inclinação do talude de montante/jusante:	1V:2,25/1V:2,25
Tipo de material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea

RESERVATÓRIO (após a construção)

(Pág. 154;233-234;40):

Nome:	Reservatório Fazenda Santa Maria do Jurigue
Cota/Nível normal de operação (m):	273,65/5,65
Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	274,50/6,50
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	26.444,60/2,64
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	111.120,94/0,111
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	32.809,03 /3,28
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	114.359,94/0,114
Borda livre (m)	1,35
Borda livre mínima (m)	0,50
Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos):	32,76/500





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Obras previstas: De acordo com informações do responsável técnico serão executadas as seguintes obras, descritas nos itens a seguir.

Dimensionamento da barragem (Pág. 131-155; 235-237; 242-243):

Base do maciço de 42,0m, largura da crista de 7,0m, altura de 7,00m, comprimento de 96,05m, inclinações dos taludes de "[...] 2.75:1 para montante e de 2.25:1 para jusante",

Núcleo central: "[...] Para o núcleo impermeável do barramento utilizara um solo mais impermeável possível com um grau de compactação ótimo, desde a fundação (trincheira) até o nível de água Maximo maximorum".

Estabilidade do maciço: por meio de simulação no software Geostudio (elementos finitos compostos por oito módulos para a modelagem. Foram analisadas as etapas críticas de uma barragem, cujos resultados foram:

- Final de construção de jusante e montante: "As Figuras 29 e 30 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 2,35 e 2,11".

- Primeiro enchimento montante, regime de operação jusante: "O FSmín da etapa de operação é de 2,05, como mostra a Figura 31";

Dimensionamento do filtro:

- Filtro vertical: "[...] uso de solos do tipo GC, GM, SC e SM", $Q_f = 8,1 \times 10^{-5} \text{ m}^3/\text{s/m}$;

- Filtro horizontal: Tapete drenante, "[...] espessura quer do filtro superior quer do inferior é de 0,2m. O dreno interior deve ter uma espessura de 0,50m", $Q_{\text{max filtro}} = 9 \times 10^{-6} \text{ m}^3/\text{s/m}$.





Dimensionamento das estruturas extravasoras (Pág. 106-130;226-231; 235-237; 242-243):

1.Sistema de extravasor/vertedor: Canal vertedor retangular, soleira livre, base de 7,00m, comprimento de 7,00m, revestimento em concreto, soleira na cota de 273,65m, lâmina d'água de 0,85m acima da soleira, coeficiente de *runoff* de 0,013, inclinação de 0,85%, na ombreira esquerda. Vazão de 32,76m³/s, TR de 500 anos. Velocidade de saída de 5,50m/s.

2.Dissipador de energia: "[...] escada dissipadora de energia será executada em concreto com uma largura de 10,00m com 3 degraus, altura da parede lateral de 1,10m com altura dos degraus de 0,50m com um patamar de 1,50m de comprimento, resultando uma velocidade de 3,95m/s. Ao final da escada será executado enrocamento até o curso natural para evitar-se a erosão".

3.Descarregador de fundo: monge, com tubo de 1,00m, a ser localizado no centro, com sistema de Stop Log, "regularizado para permitir a passagem da vazão mínima remanescente", vazão de 5,31m³/s, velocidade de saída de 3,05m/s.

4.Canal de restituição: "[...] a restituição da água proveniente do vertedor será direcionado pro curso natural do córrego através de um dissipador e um canal de enrocamento."

Memorial executivo (Pág. 171-190): De acordo com o cronograma de obras os serviços terão início em 01/06/2025 e finalização e 15/09/2025.

Plano de Instrumentação (Pág. 155-166): "Os instrumentos serão instalados nos seguintes locais: • Régua de pé: instalada na represa para medir o nível da água. • Medidor de Nível d'água: instalado no coroamento para medir o nível d'água de percolação pelo maciço. • Calha Parshall: instalada na restituição para medir a vazão da água. • Canalização e dreno de pé: instalados no pé do talude de jusante para drenar a água proveniente da percolação".

Plano de monitoramento, operação e manutenção da barragem (Pág. 167-170).

Condições Físicas (Pág. 133-147): conforme informações do responsável técnico, o estudo de estabilidade o barramento foi realizado por meio de simulações numéricas, com uso do *software* Geostudio (elementos finitos compostos por oito módulos para a modelagem. Foram analisadas as etapas críticas de uma barragem, cujos resultados foram: Final de construção de jusante e montante - "As Figuras 29 e 30 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 2,35 e 2,11".





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Mancha de Inundação (Pág. 325-349): O estudo de ruptura hipotética de ruptura da barragem “Mancha de inundação o Fazenda Santa Maria do Jurigue – Agropecuária Siriema Ltda., por meio de simulação utilizando modelo hidrodinâmico por meio do “ software HEC-RAS 6.2, os parâmetros utilizados no estudo foram: Volume Total das Barragens de 114.359,94m³, Área da mancha de inundação de 32,80 ha, Altura da Barragem de 7,00 m, Largura da Brecha de 17,03 m e Tempo de Formação de 0,27 h. E que, “Onde a velocidade máxima obtida foi no trecho inicial 2658 de 2,05 m/s”. Informou que “[...] das áreas afetadas pela mancha de inundação revelou que esta não atinge nenhuma estrutura ou edificação a jusante”.

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Pág. 126;177): De acordo responsável técnico será o descarregador de fundo, a construir, de acordo com cronograma de obras. Vazão de 5,31m³/s.

****Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.**

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

De acordo com o estudo hipotético de ruptura do barramento “Mancha de inundação o Fazenda Santa Maria do Jurigue – Agropecuária Siriema Ltda., (Pág. 325-349), apresentado pelo responsável técnico, resultou na mancha de inundação conforme imagens do Relatório, e concluiu que, “[...] das áreas afetadas pela mancha de inundação revelou que esta não atinge nenhuma estrutura ou edificação a jusante”.

Assim, após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	INEXISTENTE (Não existem pessoas permanentes/residentes ou temporárias/ transitando na área afetada a jusante da barragem)	0
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
DPA = Somatória (a até d)		02

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Comprimento (b)		
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)		
Tipo de fundação (d)		
Idade da barragem (e)		
Vazão de projeto (f)		
CT = Somatória (a até f)		-

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)		
Percolação (i)		
Deformações e Recalques (j)		
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)		
Eclusa (l)		
CT = Somatória (g até l)		-

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Existência de documentação de projeto (n)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)		
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)		
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)		
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)		
PS = Somatória (n até r)		-

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A pré-classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM: Barragem I - Fazenda Santa Maria do Jurigue		
NOME DO EMPREENDEDOR: Condomínio Água Boa Ltda.		
1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	A determinação da categoria de risco ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
2	Estado de Conservação (EC)	
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		-
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	02
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		-
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5.PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de pré-classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO. Esta pré-classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. A *priori*, será necessário a elaboração do relatório de inspeção especial (ISE), de acordo com as condicionantes estabelecidas.

Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a instalação, antes do primeiro enchimento, solicitando a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE). Portanto, a finalização do processo de classificação da barragem a construir se dará após o primeiro enchimento, quando da análise conjunta do DPA e do CRI da mesma.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da pré-classificação desta barragem, Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e, por estar localizada em rio de domínio





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34774.

Esta pré-classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1.Inspeção de Segurança Especial (ISE)	31/10/2026

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1.Protocolizar em via digital o relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), acompanhada da ART correspondente, após a conclusão das obras, descritas no cronograma de obras com previsão de início das atividades para em 01/06/2025 e finalização em 15/09/2025 (Pág. 177).

Por fim, segue o ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202500167A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 14/04/2025 às 16:02:40 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 15/04/2025 às 11:55:14.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 26211586-4357 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26211586-4357>



SEMAPAR202500167A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 419 de 22 de abril 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 2, existente no Córrego Capitão, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Cuiabá/MT, coordenadas geográficas 15°27'50,74" S e 56°03'39,38"W, empreendedor Cidade Jardim Incorporações de Empreendimentos Imobiliários, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 429 de 22 de abril 2025, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Jurigue, UPG P - 5 - São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai, no município de Pedra Preta/MT, coordenadas geográficas 16°45'13,80" S e 54°26'47,56"W, empreendedor Agropecuária Siriema Ltda. - CNPJ : 14.074.365/0001-75, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT